

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

CONVÊNIO TRT Nº 06 /2019

Convênio celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, através da ESCOLA JUDICIAL e ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA (ALIANÇA FRANCESA DE JOÃO PESSOA) para concessão de descontos nas mensalidades de cursos de língua estrangeira.

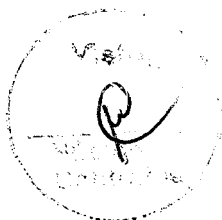
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, por intermédio de seu Órgão **Escola Judicial – EJUD13**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. **Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Diretor da Escola Judicial/13ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 5197374 SSP/PE e do CPF n.º 034.031.434-65, e **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA (ALIANÇA FRANCESA DE JOÃO PESSOA)**, sediada na Av. João Maurício, n.º 1073, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.038-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.127.846/0001-61, telefone: (83) 3222-6565, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pela Sra. **ELOÏSE DUMAS**, inscrita no CPF n.º 714.341.714-93, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido, no que couber, conforme o disposto na Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a instrução que consta no **Protocolo TRT n.º 8032/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto na oferta de descontos nos cursos ministrados pela Aliança Francesa de João Pessoa aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e aos seus dependentes.

Parágrafo Primeiro

A Aliança Francesa de João Pessoa oferece aos magistrados, servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e a seus familiares diretos, com a devida comprovação (mediante apresentação de carteira funcional ou outro documento comprobatório que confirme vínculo com a conveniada), três modalidades de descontos em seus cursos regulares (cursos mensais, trimestrais e semestrais):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

- a) DESCONTO DE 20% - Para estudante individual;
- b) DESCONTO DE 30% - Para pacote de turmas fechadas com 10 estudantes;
- c) DESCONTO DE 45% - Para pacote de turmas fechadas com 15 estudantes.

Parágrafo Segundo

Entende-se por dependentes os consanguíneos: cônjuges, ascendentes e descendentes e colaterais até terceiro grau.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos serviços prestados, nos termos deste Convênio, será assumido diretamente pelo aluno/beneficiário do desconto ou o seu responsável (quando menor de idade).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio, celebrado entre as partes acima qualificadas e por seus representantes legais, é celebrado com base na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e conforme a instrução constante no **Protocolo TRT n.º 8.032/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja manifestação contrária, bem como podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO DISPÊNDIO DE RECURSOS

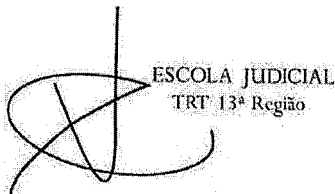
No presente Convênio não haverá obrigações de pagamento nem ônus entre as partes, mas tão somente benefícios pelo CONVENIADO e valores com descontos especiais pelos serviços ofertados pela CONVENENTE, de acordo com a Cláusula Primeira deste Convênio.

Parágrafo Primeiro

Os serviços da Aliança Francesa, bem como a forma de pagamento serão acertados diretamente entre o aluno e a CONVENENTE, não gerando qualquer responsabilidade para o CONVENIADO, que decorra direta ou indiretamente, em virtude do presente Convênio, assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

As partes poderão fazer divulgação do presente convênio e seus benefícios, através dos meios de comunicação lícitos que lhes convierem, sem que haja custos para a CONVENIENTE, mencionando seu nome e dados aos beneficiários do Tribunal.

Parágrafo Primeiro

Caberá a CONVENIENTE enviar à EJUD13 a imagem da sua logomarca, fotos do estabelecimento/produto, dados sobre promoções especiais, lançamentos ou quaisquer outras informações que interessem divulgar.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO


Além das situações previstas na Cláusula Segunda, o presente Convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento do objeto e regras estabelecidas por algumas das partes, refletindo nos contratos firmados com os beneficiários, nas respectivas datas de aniversário contratual.


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Diretor da Escola Judicial da 13ª Região


ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA
ALIANÇA FRANCESA DE JOÃO PESSOA
ELOÏSE DUMAS
Diretora Executiva